



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 12 de dezembro de 2022.

Assunto: Inexigibilidade Chamamento Público

Objeto: Termo de Fomento – Associação Comunitária Alvorada do Bairro Planalto

PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise jurídica a respeito da Inexigibilidade de Chamamento Público e Termo de Fomento n°. 011/2022, o qual possui o seguinte objeto: "**repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à Emenda Impositiva do Legislativo**".

No sentido de instruir o pedido, nos foi encaminhado às documentações pertinentes, sendo elas: Certidões Negativas; Plano de Trabalho; Lei Municipal n°. 1849/22, a qual autoriza o presente Termo; Cópia do Estatuto Social; Ata de Eleição; documentação da representante legal da Associação; bem como, os demais documentos pertinentes.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei n°. 13.019/2014. Assim, este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

ANÁLISE JURIDICA

Pois bem, o procedimento em questão visa o repasse de valores a Associação acima mencionada, através de Termo de Fomento. Deste modo, se deve verificar se estão sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal, bem como o era. 2º, inciso XII, da Lei n°. 13.019/14.

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei n°. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

Assim, se pode concluir que é permitido ao Poder Público realizar chamamento público, ou então proceder dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Insta salientar ainda, que o caso em questão se amolda ao previsto no art. 31, II, da Lei nº. 13.019/14.

Ainda, cumpre-nos observar que consta lei autorizando a assinatura do Termo de Fomento, bem como Plano de Trabalho em conformidade com a legislação. No mesmo sentido, foi especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Outrossim, dentro os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22, da referida lei.

Ademais, o Estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação, estão de acordo com a legislação.

Por derradeiro, orienta-se, entretanto, que sejam observadas as legislações para a parceria em questão, conforme a previsão do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014:

"Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º. Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Por todo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente quanto à inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014.

Este é o parecer, S.M.J., ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, salientando que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

Guilherme A.O. Marques
GUILHERME A. O. MARQUES
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

E-mail smadm@generalcarneiro.pr.gov.br

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

LEI Nº1849/2022

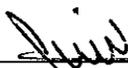
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Fomento com a Associação Comunitária Alvorada do Bairro Planalto, para execução da Emenda Impositiva 016/2021 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº082/2022**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação Comunitária Alvorada do Bairro Planalto, inscrita no CNPJ nº03.911.918/0001-80, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$17.700,00(dezessete mil e setecentos reais) para o exercício de 2022 na execução da Emenda Impositiva nº016/2021 do Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, em 4 de outubro de 2022.



Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1849/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Fomento com a Associação Comunitária Alvorada do Bairro Planalto, para execução da Emenda Impositiva 016/2021 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº082/2022**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação Comunitária Alvorada do Bairro Planalto, inscrita no CNPJ nº03.911.918/0001-80, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$17.700,00(dezessete mil e setecentos reais) para o exercício de 2022 na execução da Emenda Impositiva nº016/2021 do Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, em 4 de outubro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:40ACFE1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2022. Edição 2619
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA Nº 016/2021 - EXECUÇÃO
OBRIGATORIA - AREA GERAL - ADITIVA

APROVADO Única Votação
EM: 13/12/2021 POR: Unanimidade



PRESIDENTE

Ao projeto de Lei nº 059/2021 - Estima a receita e fixa despesa do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2022.

Adicione-se o Projeto/Atividade abaixo, do Orçamento Geral do Município de General Carneiro para o exercício financeiro de 2022:

Nome do Projeto/ Atividade: DESTINAÇÃO DE VALORES ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA DO BAIRRO PLANALTO	
Descrição do projeto/ atividade: AQUISIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO	
VALOR TOTAL DESTINADO:	R\$ 17.700,00

JUSTIFICATIVA:

Para atender a demanda da associação e toda a comunidade participante há necessidade de reforma do telhado com a aquisição de novas telhas de fibrocimento.

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação dessa Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Plenário Sebastião Branco da Costa, General Carneiro, PR 06 de dezembro de 2021.

Antônio Joarilso Lins Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR.,

Ossimar dos Santos Costa
Vereador

Sandra Aparecida Trishoski Scheibe
Vereadora

Gilmar Francisco Ribeiro
Vereador

Alcemir Oliveira da Cruz
Vereador

Helio da Luz
Vereador

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Vereador

0016